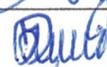
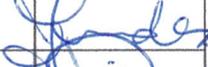
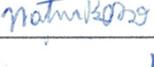
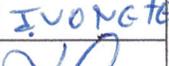
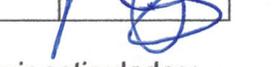


## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

### CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	FUNÇÃO	Assinatura
01	Silvio Roberto de Souza	78693128949	4.938.256-1	Árbitro	
02	João Maria Stunpf	476.453.269-72	3.399.263-7	Árbitro	
03	Juliano Josué de Andrade	054.488.739-52	9.022.674-6	Árbitro	
04	Antoninho Lazario	284.014.179-53	3.487.676-2	Árbitro	
05	Luiz Milton Stella	580.906.819-72	4.099.247-2	Árbitro	
06	Claudio Luiz Deodato	761.151.869-00	4.736.574-0	Árbitro	
07	Jonir Badia Fernandes	839.868.049-00	4.152.120-1	Árbitro	
08	Josemar Alves dos Santos	041.346.409-11	7.276.851-6	Árbitro	
09	Franciele Pandolfo	060.794.429-30	9.458.633-0	Anotadora	
10	Natiele Basso	076.367.399-41	8.426.851-8	Anotadora	
11	Ivonete Braz	023.046.739-37	6.588.688-0	Anotadora	
12	Nadia de Fátima Soster	787.097.849-44	4.457.122-6	Anotadora	
13	Rafael Pietrobom	041.697.379-54	8.898.082-4	Anotador	
14	Valmir dos Santos	700.284.869-00	4.973.220-1	Anotador	
15	Fabricio de Almeida	084.525.159-79	9.113.600-7	Anotador	
16	Luiz Carlos Armachuski	588.670.749-20	4.217.530-7	Anotador	

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022 e 2023, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

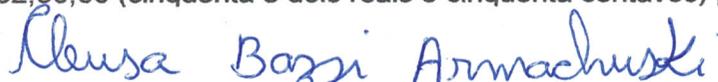
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

**Parágrafo único** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50,00 (sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de futsal;  
R\$ 52,50,00 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador;



**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

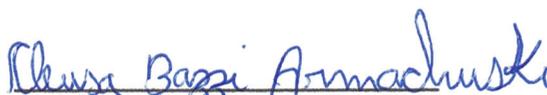
II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2022

  
Cleusa Bazzi Armachuski